



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

**AUTORIZAÇÃO Nº 1206508 - ASAQ**

**Acolho o parecer da Assessoria Jurídico desta Diretoria-Geral.**

Assim, diante dos fundamentos elencados no parecer acima referido e tendo presente a regular instrução deste procedimento, conforme se vê das justificativas e informações do Termo de Referência; enquadramento da despesa realizado pela Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações; atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; e manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a competência desta Diretoria-Geral prevista no artigo 46, inciso X, da Resolução TRE-GO nº 275/2017 e alterações posteriores, autorizo a contratação direta do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), para a participação de 5 servidores no 39º Congresso de Direito Administrativo, a ser realizado nos dias 8 a 10 de outubro, em Belo Horizonte, com carga horária de 30 horas, a um custo total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação oportuna das regularidades da contratada exigidas por lei.

Com tais considerações, **remetam-se os autos à Seção de Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas**, para coletar ciência da contratada relativamente a aludido Termo de Referência, podendo se valer, se viável, de concessão de acesso de usuário externo ao SEI, nos moldes que ocorre com a assinatura de contratos.

Em paralelo, **devem os autos ser encaminhados à Secretaria de Administração e Orçamento**, para as providências consequentes, dentre elas a publicação e manutenção deste ato e do extrato do respectivo contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até dez dias úteis, e no sítio eletrônico deste TRE-GO (Lei nº 14.133/2021, artigos 72, parágrafo único, 94, inciso II, e 95).

Por oportuno, orienta-se, ainda, que os processos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica e, consequentemente, a esta unidade com antecedência suficiente para permitir sua análise técnica em um prazo razoável, mormente considerando o quantitativo de procedimentos que tramita nessa Diretoria-Geral. Reitera-se, ademais, que a justificativa de notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada não pode se limitar à mera juntada de currículos ou portifólios, devendo ser apresentada de forma robusta, consistente e devidamente fundamentada, com a demonstração de que o trabalho da pretendida contratada é essencial e

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Além disso, deve-se demonstrar pertinência do objeto pretendido aos objetivos institucionais da unidade requerente.

Por fim, alerta-se a unidade demandante de que a inserção de apenas os links internos do SEI no Termo de Referência, a exemplo do modo como foi informado o currículo dos instrutores (parte final do item 2), pode configurar eventual prática incompatível com o princípio da transparência, na medida em que compromete plena compreensão do conteúdo da informação por parte dos órgãos de controle e demais interessados.

**Leonardo Sapiência Santos**

**Diretor-Geral**

Em 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 16/09/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1206508** e o código CRC **69E31A8C**.

---

25.0.000007193-8

1206508v6

